ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 064 /2017

Gabinete da Vereadora, 13 de novembro de 2017.
13 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Tratando-se Montenegro da "Cidade das Artes", conforme já intitulada, e preocupada com a regularização das manifestações artísticas municipais, indica-se ao Executivo Municipal uma lei que permita e regimente as manifestações culturais de artistas nos espaços públicos abertos, tais como praças, parques e vias de nossa cidade.

Ressalta-se que segue anexo o anteprojeto elaborado pelo gabinete desta Vereadora, juntamente com a exposição dos motivos da necessidade desta Lei.

Vereadora Josi Paz
PSB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Josi Paz

Nas palavras da artista Patriciane Born: "Nada mais justo que a Cidade das Artes seja "colorida" e "musicada" diariamente nas ruas, proporcionando aos montenegrinos mais arte na cidade. Ao mesmo tempo, é um incentivo que um músico, uma banda, um grupo ou um artista solo de teatro, por exemplo, mostre seu trabalho e teste a sua repercussão junto ao público, o que atribui crescimento ao seu processo criativo. Apenas um depoimento pessoal: quando Daniel e eu vivemos em Dublin, um dos aspectos do dia-a-dia lá que eu mais apreciava era caminhar pelas ruas e me surpreender com sons e performances em vários lugares. Inclusive em nossa viagem por outras capitais européias, nós sempre reservávamos umas moedinhas para um artista de rua da cidade onde estávamos. Eles deixam o cotidiano mais leve, poético, um escape da rotina, uma abertura para outro modo de sentir e pensar a arte e a cidade".

Segundo Rodrigo Griebeler (carinhosamente conhecido como Rodrigo Magrão pelos Montenegrinos): "Poder arrecadar cachê de pessoas que gostam do trabalho desenvolvido pelos artistas remunera a criação e o empenho dedicado à obra. A França é uma referência neste campo. Lá, diariamente, artistas se apresentam próximos a pontos turísticos e recebem um bom dinheiro por isso. Se aprovado, o projeto vai enriquecer culturalmente a cidade, assim como gerar renda ao artista. Todos saem ganhando".

Pelos motivos expostos nesta indicação, acredita-se que o anteprojeto de Lei abaixo tem grande valia para o Município de Montenegro, motivo pelo qual se espera que se torne Lei Municipal.

Gabinete da Vereadora, 13 de novembro de 2017.
13 de novembro de 2017

Vereadora Josi Paz
PSB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereadora Josi Paz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Prefeito;
Senhores Vereadores:

Importante, antes de qualquer exposição, ressaltarmos que Montenegro foi intitulada como a "Cidade das Artes" e por esta razão deveria ter uma maior preocupação com as manifestações artísticas municipais.

Este nome "Cidade das Artes" não pode se perpetuar apenas pela existência da Fundação Municipal de Artes, que carrega o nome da cidade através de movimentos culturais para todo Brasil e para fora dele.

Sabe-se que manifestações artísticas nas ruas da cidade só tendem a agregar positivamente aos dias dos munícipes. Por que não deixar a arte ser bem-vinda nas ruas, avenidas, praças e parques?

Os Montenegrinos podem permitir que pessoas compartilhem seu talento com toda a população de forma gratuita, esperando em troca de seu tempo e dedicação apenas um sorriso, um olhar, um obrigado ou um "troco no chapéu".

Tem-se o conhecimento de que o direito à liberdade de expressão artística é garantido pela constituição brasileira, porém, da mesma forma, sabe-se que não é levado à risca pelo poder público.

A Lei, então, vem justamente para reforçar a legislação e legitimar a atividade destes artistas. Há expectativa de que havendo a regularização, haja redução da repressão aos artistas de rua, pois a constituição é interpretativa, as forças de segurança muitas vezes cometem equívocos, como por exemplo: retirar os artistas da rua.

Cientes de que é uma forma de ganhar a vida, principalmente na cidade de Montenegro, onde há Escolas e Faculdade de Artes. A regularização gera um respeito mútuo e uma organização dos artistas

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2017

Permite manifestações culturais de artistas nos espaços públicos da cidade.

Art. 1.º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas nos espaços públicos abertos, tais como praças, parques e vias.

Art. 2.º A permissão de que se trata o art. 1.º desta Lei fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – gratuidade para espectadores e entes públicos, permitindo-se doações espontâneas em qualquer ocasião;

II – permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas e privadas;

III – em caso de utilização de fonte de energia para alimentação de som, a potência desse equipamento será de, no máximo, 30 (trinta) kVa, com solicitação prévia e formal ao Executivo Municipal; e

IV – inexistência de patrocínio privado que caracterize as manifestações como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 3.º Para fins desta Lei, consideram-se manifestações culturais:

I – teatro;

II – dança;

III – capoeira;

IV – folclore;

V – estátuas vivas e representações por mímicas;

VI – arte circense (palhaços, mágicos, malabaristas, trapézios e saltos);

VII – artes plásticas;

VIII – espetáculos e apresentações musicais, eruditas ou populares, vocais ou instrumentais;

IX – literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas; e

X – recital, declamação e cantata de texto.

Parágrafo Único. Durante a manifestação cultural, fica permitido ao artista receber doação espontânea, em troca de bens duráveis (CDs, DVDs), vinculados às apresentações dos artistas ou dos grupos.

Art. 4.º As manifestações artísticas de que se tratam está Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Art. 5.º O artista de rua ou responsável, em caso de grupos, deverá efetuar cadastro único da atividade cultural previamente no Poder Executivo Municipal (Diretoria de Cultura do Município).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 13 de novembro de 2017.

13 de novembro de 2017

Vereadora Josi Paz

PSB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereadora Josi Paz